



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Processo Licitatório n. 014/12

Pregão Presencial II 007/2012

Objeto: Serviços de Limpeza na Sede e Subsedes.

RECURSOS / PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica opinando pela manutenção da decisão impugnada que inabilitou a empresa Singular Prestadora de Serviços Ltda. e pela improcedência dos recursos apresentados, devendo prevalecer a decisão que declarou como vencedora do certame o Grupo Impacto Empreendimentos Ltda – ME – tendo em vista que verificou-se que a norma editalícia é clara quanto aos documentos a serem anexados aos respectivos envelopes, bem como, de forma inequívoca, a ausência de qualquer um levará o proponente à inabilitação e que a vencedora do certame não se utilizou do benefício fiscal concedido pelo Simples Nacional;

Considerando que o TCU entende que é possível a participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional em licitações para a contratação de serviços de cessão de mão de obra vedados pela Lei Complementar 123/2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum e

Considerando a análise minuciosa dos documentos constantes do processo referenciado;

Recebo os recursos interpostos, por considerá-los tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento, haja vista as razões acima expostas.

Mantém-se como vencedora do certame a empresa denominada Grupo Impacto Empreendimentos Ltda. ME.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.

MÁRCIA ROSA DE ARAUJO
PRESIDENTE DO CREMERJ